



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO Nº 24 / 2025**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO E ENTREGA DE MATERIAL BIBLIOGRÁFICO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA EUNICE MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA**

**Processo nº 0003314-42.2024.6.08.8000**

Compareceram de um lado, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, situado na Av. João Baptista Parra, 575, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29.052-123, inscrito no CNPJ sob o nº 03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº \*\*\*.280.887-\*\*, no uso de suas atribuições, a seguir designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **EUNICE MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o número 11.311.279/0001-40, estabelecida na Rua Maria José nº 306, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP 01324-010, Telefone: (11) 3101-5816, email: [licitacao@eunicelivros.com.br](mailto:licitacao@eunicelivros.com.br) / [licitacao2@eunicelivros.com.br](mailto:licitacao2@eunicelivros.com.br), que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por sua Sócia Diretora, Sra. **EUNICE MARIA GONÇALVES D E OLIVEIRA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº \*\*\*.686.228-\*\*, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com as disposições legais, mormente, as normas: Lei nº 14.133 de 1º/04/2021, Resolução TRE-ES nº 140/2017 (Código de Ética), o presente **CONTRATO**, sob o regime de execução indireta - **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento e a entrega de material bibliográfico impresso para compor o acervo da Biblioteca Sede, das Bibliotecas setoriais do Tribunal e dos Cartórios Eleitorais.

**§1º. Da Documentação Complementar**

A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 90057/2024, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, e dirigida ao Contratante, contendo o percentual de desconto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

**§2º. Das Áreas Bibliográficas de Interesse**

Direito, Administração, Informática, Contabilidade, Governança, Memória Institucional, Biblioteconomia/Informação, Arquivologia e outras.

**§3º. Da Comunicação entre Contratante e Contratada**

a) Toda e qualquer documentação relativa à contratação deverá ser encaminhada à outra parte, prioritariamente, através de correio eletrônico.

a.1) O Contratante poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de documento original ou cópia autenticada para verificação da autenticidade dos documentos enviados por correio eletrônico.

b) A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail.

c) As partes se obrigam a informar o endereço eletrônico de contato em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, caso não tenha sido informado previamente.

#### **§4º. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**

- a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- c) A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- d) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

Os prazos de entrega das publicações, contados a partir da confirmação do recebimento da solicitação formal do Contratante, será de:

- a) **30 (trinta) dias** para os pedidos realizados entre janeiro e outubro;
- b) **45 (quarenta e cinco) dias** para os pedidos realizados nos meses de novembro e dezembro.

**parágrafo único.** A entrega dos itens poderá ser realizada de forma parcelada dentro dos prazos descritos acima. Ao final dos mesmos, caso não seja entregue a totalidade dos exemplares de determinado item, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas neste instrumento referente à parcela entregue em atraso ou não entregue.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

- a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização do contrato, nos aspectos quantitativos e qualitativos, incluindo:
- a.1) anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
  - a.2) comunicação das ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
  - a.3) informação a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- b) Proceder ao recebimento definitivo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento provisório;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato.

**parágrafo único.** Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a contratação, diretamente ou por prepostos designados.

#### **CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Proceder à assinatura digital do contrato ou aditivos em até 03 (três) dias úteis após a sua disponibilização no ambiente SEI do TRE/ES;
- a.1) Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto e das sanções aplicáveis, dentre outros;

- b) Fornecer e entregar as publicações solicitadas na Sede do TRE/ES, sempre em sua edição mais recente na data do pedido, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Indicar, em até 05 (cinco) dias úteis após a notificação, o preposto que atuará como seu representante, mediante declaração com nome completo e qualificação profissional, contendo números de telefone (fixo e celular) e endereço eletrônico para contato;
- d) Disponibilizar endereço eletrônico para a cotação de preços de livros;
- e) Realizar a cotação de preços dos títulos dos livros enviados pelo Contratante em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da solicitação;
- f) Confirmar, por e-mail, o recebimento do pedido formal de livros enviado pelo Contratante, em até 48 (quarenta e oito) horas;
- g) Substituir o objeto entregue em desacordo com as especificações contidas neste instrumento no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contados a partir do término do prazo máximo de entrega ou a partir da data do recebimento da comunicação expedida pelo setor competente deste TRE/ES, caso esta contagem seja mais favorável à Contratada;
- g.1) Em havendo necessidade de substituição de parte de um item, este somente será aceito quando todos os exemplares forem efetivamente entregues em conformidade;
- g.2) Decorridos os prazos contratuais sem a efetiva substituição desses itens, todos os exemplares serão devolvidos à Contratada, restando configurada a sua inexecução total;
- g.3) A Contratada deverá retirar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da substituição, mediante documento hábil a ser emitido pelo fornecedor, todo material que porventura tenha sido substituído, por estar em desacordo com a especificação prevista em Edital, ou que tenha sido devolvido pelo Contratante;
- g.4) A Contratada deverá substituir, em até 05 (cinco) dias úteis, o documento fiscal que relacione itens não aceitos por outro que contenha apenas os aprovados;
- g.5) A Contratada deverá providenciar a retirada de todo material não aceito pelo Contratante no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados automaticamente a partir da data do término do último prazo de entrega/substituição previsto neste instrumento, sob pena de caracterização de abandono, podendo ser, então, o material incorporado ao patrimônio deste TRE-ES;
- h) Arcar com o ônus do transporte dos livros, inclusive nos casos de substituição de itens entregues em desacordo e de recolhimento de itens devolvidos;
- i) Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, bem como prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais;
- j) Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato;
- k) Informar os dados do seu domicílio bancário (banco, agência e conta) para o correspondente pagamento, bem como, se é optante pelo Simples Nacional;
- k.1) Caso não apresente a informação de opção pelo Simples, os impostos e contribuições poderão ser devidamente retidos ao Tesouro Nacional;
- l) Comunicar ao Contratante qualquer alteração no quadro societário e/ou no quadro de empregados que contrarie as disposições da Resolução CNJ nº 07/2005 e alterações posteriores;
- m) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- m.1) Sempre que solicitado pela Administração, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- n) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- o) Arcar com os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como

responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

p) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O Contratante pagará à Contratada os valores estipulados nos catálogos das editoras ou tabelas de preços para as publicações fornecidas, reduzidos do percentual de desconto de **34% (trinta e quatro por cento)**, mediante depósito bancário em sua conta corrente, até o 5º dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, devidamente atestado pelo setor competente deste Tribunal, desde que não haja fato impeditivo provocado pela mesma, obedecida a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/21.

§1º. O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais).

§2º. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente, no que se refere as retenções tributárias.

§3º. O documento fiscal apresentado por ocasião do pagamento deverá ser, obrigatoriamente, emitido pelo mesmo estabelecimento habilitado no procedimento de seleção do fornecedor.

§4º. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido à Contratada pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação.

§5º. A empresa optante pelo SIMPLES, para usufruir da isenção da retenção de tributos e contribuições estabelecida pela IN SRF nº 1234/2012, deverá apresentar declaração **ORIGINAL (01) via** na forma do Anexo IV daquela instrução normativa, **JUNTO COM A NOTA FISCAL. CÓPIA NÃO É VÁLIDA.**

§6º. A declaração de que trata o parágrafo anterior poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

§7º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento próprio, são calculados por meio da aplicação da fórmula  $EM = I \times N \times VP$ , na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$        $I = 6/100/365$        $I = 0,0001643$     Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%

§8º. Não haverá reajustamento da taxa de desconto.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Este instrumento poderá ser alterado em conformidade com as disposições dos artigos 124 a 134 da Lei nº 14.133/21.

§1º. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

§2º. A decisão sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos respectivos documentos comprobatórios.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente objeto tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como se encontra em compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e correrá à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento deste Tribunal Regional Eleitoral:

ACÃO: 02.122.0033.20GP.0032 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado do Espírito Santo

Natureza de despesa: 449052 – Equipamentos e material permanente

Empenho nº: 2025NE000292 de 06/06/2025.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em conformidade com as disposições previstas no instrumento convocatório, pelo descumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Pelo atraso injustificado na entrega ou na substituição do objeto, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária correspondente a **0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)** incidente sobre o valor do objeto em atraso, até o 20º (vigésimo) dia, podendo atingir o percentual de 5% (cinco por cento), em cada uma das ocorrências – entrega ou substituição;

a.1) Como substituição deve ser entendida qualquer correção que se faça necessária no objeto entregue, antes do seu aceite definitivo, seja a troca de parte ou de todo o material entregue;

b) Pela inexecução total ou parcial, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa correspondente a **30% (trinta por cento)** sobre o valor do objeto inexecutado;

c) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, a Contratada estará sujeita à multa de **0,5% (meio por cento)** por ocorrência, calculada sobre o valor total do contrato.

**§1º.** Caracterizará a inexecução contratual, suscetível à punição conforme disposto na alínea “b”:

a) inexecução total do contrato:

a.1) a não execução de qualquer item, expirados todos os prazos;

a.2) a não assinatura de termo aditivo de prorrogação de vigência, após anuência formal da Contratada;

b) inexecução parcial do contrato: o remanescente do contrato em caso de rescisão unilateral;

c) inexecução total da obrigação: atraso superior a 20 (vinte) dias, na entrega ou na substituição de qualquer item.

**§2º.** Excepcionalmente, após o prazo previsto no §1º, alínea "c" e desde que haja prévia e expressa autorização da Administração, o objeto poderá ser entregue no prazo suplementar de até 20 (vinte) dias, sujeitando-se a Contratada à aplicação de multa diária correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) incidente sobre o objeto em atraso, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 5% (cinco), cumulativa à multa prevista na alínea “a” do *caput*.

**§3º.** Poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, cumuladas às multas acima previstas.

**§4º.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§5º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União ou judicialmente.

§6º. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§7º. As sanções aplicadas serão publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis).

§8º. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo).

§9º. A contagem dos prazos inicia-se automaticamente no primeiro dia de atraso, não havendo necessidade de apresentação de pedido de prorrogação de prazo pela Contratada, exceto nas hipóteses em que a Administração expressamente manifestar seu desinteresse no recebimento extemporâneo do objeto.

§10. A contagem do prazo estabelecido no §2º inicia-se a partir da data do recebimento, pela Contratada, da comunicação expedida pelo setor competente deste TRE/ES, ou a partir do término do prazo estabelecido na alínea "a.1", caso esta contagem seja mais favorável à Contratada.

§11. A base de cálculo da penalidade de multa será proporcional à parcela do objeto executado em atraso, desde que, ao final dos prazos previstos neste item, o objeto contratado tenha sido recebido de forma integral pelo Tribunal.

§12. Os prazos admitem prorrogação somente nos casos em que o motivo do atraso ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE-ES, devendo a solicitação ser sempre por escrito e recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

Da aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento do processo.

§1º. No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§2º. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO E DA NULIDADE DO CONTRATO**

A extinção deste contrato obedecerá ao disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§1º. Do ato de que determinar a extinção deste contrato caberá recurso, ou pedido de reconsideração relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§2º. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a declaração de nulidade do contrato observará o disposto nos artigos 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO**

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos e ocorrerá na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Vitória/ES.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado, assinado e datado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO, Diretor Geral**, em 11/06/2025, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 18/06/2025, às 09:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1397113** e o código CRC **3BC9072E**.

0003314-42.2024.6.08.8000

1397113v7